CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, COMARCA DE ARIQUEMES.

Processo Eletrônico nº 0003289-04.2021-8.22.8800. No dia 13 de setembro de 2021 iniciou-se a **Correição Ordinária Virtual** regulamentada pelo Provimento Corregedoria n° 16, publicado em treze de maio de 2020, com base em formulário próprio e a partir da visualização de documentos encaminhados eletronicamente a esta CGJ, realizada no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato se Notas do Município de Cacaulândia, Comarca de Ariquemes, designada pela Portaria Corregedoria nº 055/2021-CGJ, publicada no DJE nº 153 de 18 de agosto de 2021. Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 13 de setembro a 06 de outubro de 2021. A serventia está localizada na Avenida João Falcão, nº 2100, Bairro Centro, na cidade citada, e a correição foi presidida pela MM. Juíza Corregedora Permanente Dra. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz, auxiliada pelos servidores Andre Coelho Filho, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Dainy Giacomin Barbosa, Alcilene Lima da Silva, Jacob Rodrigues Nery e Lanna Fabianny Silva Araujo. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** A sra. Alzira Vasconcelos da Silva foi nomeada para responder em caráter privado pela serventia em correição por meio do Ato 146/93, publicado no DJE n. 094/1993, tendo tomado posse e entrando em exercício em 08/10/1993. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E**

ASPECTOS GERAIS - Horário de funcionamento: de acordo com o art. 75, § 2º, das DGE. Tendo sido informado que o atendimento é realizado das 08h às 16h. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: segundo infere-se da documentação apresentada, a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: o (a) responsável declarou que cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: a serventia declarou que adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o Art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. No tocante às cópias de segurança, a responsável declarou que o backup é salvo em nuvem e em mídia física, o qual é retirado após o expediente, retornando no dia subsequente. Certidão de tributos: apresentou a certidão negativa de tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS pelo CEI e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cumprindo o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Contudo, deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais, conforme solicitado na Parte I, item 18 do Formulário de Correição. A responsável está contribuindo com a previdência social regularmente, conforme Art. 40 Lei Federal 8.935/94. Impostos: apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão do último ano, de acordo com o art. 81, VIII, das DGE. Documentos da vida funcional do responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81 II, das DGE. Classificadores Administrativo: o (a) responsável declarou que a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 81 do Prov. 14/2019 - DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Elisângela da Silva Lima de Oliveira (Auxiliar de Escrevente), 2) Verônica Andressa Andrade (Escrevente), 3) Lilian de Souza Costa (Substituta), 4) Maria Celestina Filgueiras (Faxineira). Todos os funcionários estão regularmente contratados com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e

Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, de acordo com o disposto no art. 121, V das DGE. Entretanto, verificamos que o mesmo não possuí campo específico para o lançamento da data da conversão dos valores em emolumentos, ou, conforme o caso, da data da devolução do valor depositado, contrariando o art. 4º, parágrafo único do Provimento 45/2015 do CNJ. Justiça Aberta - CNJ: O (a) responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca prestação das informações da quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta, conforme Prov. 24/2012 do CNJ. Toda via, não nos foi apresentado as informações quanto aos dados do substituto e da Unidade Interligada, conforme solicitado na Parte II, item 24 do formulário de correição. Residência do responsável: o (a) responsável declarou reside na Comarca Sede da Serventia, de acordo com o art. 12, da Lei nº 2.545/11 e art. 2°, § 4° da DGE. Toda via, constatamos divergências nas declarações dadas pela delegatária quanto ao local de residência, uma vez que no campo Dados do Delegatário, foi declarado como sendo o município de Ariquemes e na Parte I, Item 33, foi declarado que reside na sede da serventia. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Livros: de acordo com o artigos 67, §§ 1º a 6º DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: o (a) responsável informou que vem observando as obrigações previstas nos Provimentos 88/2019 e 90/2020-CNJ. Correio Eletrônico e Malote Digital: o (a) responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Informou à equipe correcional que utiliza o seguinte e-mail: cnrcivil_cacaulandia@hotmail.com. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Espaço em branco: Verificamos que os espaços em branco dos assento de registro civil não estão sendo devidamente inutilizados, estando em desacordo com os incisos III e VIII do artigo 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: É garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. A serventia não utiliza sistema de senhas para o controle da fila de atendimento e do tempo de espera, em desconformidade com o art. 63, do prov. 14/2019 - DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS** - Livros em uso: a) Livro "A" - registro de nascimento, A-09, fl. 166; b) Livro

"B" - Registro de Casamento - 03, fl. 222; c) Livro "B" - Auxiliar registro de casamento, 02, fl. 158; d) Livro "C" - registro de óbito - 02, fl. 282; e) Livro "D" - registro de proclamas - 04, fl. 080); Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar - Não informado. Juiz de Paz: Verônica Andressa Andrade, nomeada por meio da Portaria Presidencial n° 0953/2018 de 08/06/2018. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 645, 652 e 658 das DGE. Escrituração do Casamento: de acordo com requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Toda via, em análise aos Assentos lavrados no Livro B-03, às fls. 204, 207 e 212, ao menos um dos contraentes são divorciados mas não constou a data da dissolução nem os nomes dos cônjuges precedentes, em inobservância ao art. 1.536, III do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Editais de Proclamas: são afixados em local ostensivo no Cartório, publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro D, nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73. Óbito: de acordo do art. 760 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Classificadores: o (a) responsável declarou que adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Comunicados: Parte III, item 14 do Formulário - foram remetidos, trimestralmente, ao IBGE os nascimentos, casamentos e óbitos; Parte III, item 15 do Formulário - Comunicados de óbitos à Justiça Militar - foram remetidos, nos moldes do art. 637, § 1° das DGE. Parte III, item 16 do Formulário - SIRC - nos moldes do § 3° do artigo 637 do Prov. 14/2019 - DGE. Parte III, item 17 do Formulário - Comunicados de óbitos à Justiça Eleitoral - nos moldes do art. 637, § 2° das DGE. CRC: O (a) responsável informou que documentos e livros do acervo do Registro Civil das Pessoas Naturais estão disponíveis na CRC a partir do ano de 1993. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: O (a) responsável declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art. 157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: as certidões emitidas não atendem os padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante o Provimento nº 63/2017 - CNJ. Verificamos que na parte final das certidões apresentada, a serventia não faz constar o e-mail, contrariando o modelo constante no Anexo II do

Provimento n. 63/2017 do CNJ. **4 - TABELIONATO DE NOTAS** - Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 071-N, fl. n.109, b) Livro de Procurações n. 022-P, fl. 001; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 03-S, fl. 0133. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. DOI: de acordo com o inciso XII do art. 398 das DGE. Comunicados: de acordo com o previsto nos incisos I e II do arts. 569, 574 e 576 das DGE. Cartão de assinatura: de acordo com o art. 595 das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 598, § 2º e 3º das DGE. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Toda via em análise a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Livro 69, às fls. 131 de 12/07/2021, verificamos que a mesma foi declarada incompleta no dia 15/07/2021, em desconformidade com o art. 374 do Prov. 14/2019 - DGE, que prevê um prazo de 15 dias para a declaração. Consta ainda na referida certificação que a mesma foi realizada com base no Provimento 005/99, norma está já revogada. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 522 e seguintes das DGE. Contudo, em análise as Procurações lavradas nos Livros 19-P, às fls. 163, 168 e 170 e 20-P, ás fls. 127, 128, 129 e 132, verificamos que não consta expressamente o valor do bem negociado, contrariando o art. 532 das DGE que prevê que nos casos de contrato consigo mesmo ou autocontrato, tal informação é obrigatória **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** a fiscalização virtual foi realizada com base em relatórios extraídos do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial, SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas - SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, disponibilizados pela Delegatária nos autos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pela responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo, ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial - SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. NORMAS DE ASPECTO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da

Justiça. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº C0-01082019-30062021 (2374794), disponibilizado à Serventia, no dia 14/09/2021, visando subsidiar a correição, com apontamento nos itens 3, 6 e 8.3 do relatório. Em resposta, a Delegatária, através do Ofício nº 081/2021 (2383903, 2383904 e 2383970) justificou/esclareceu as inconsistências detectadas, saneando as irregularidades apontadas no referido relatório. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n° 04-A, 05-A, 09-A, 03-B e 02-C, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os livros nº 21-P, 69-N e 70-N, estando de acordo com as normas vigentes. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, ocorreu no dia 14/09/2020, elaborando-se o Relatório nº 204/2021-SEFIEX/DIFIS/DEAR/SOF/PR ESI/TJRO (2374795), em que se constatou as seguintes ocorrências: Item III.1 - Despesas Registradas Fora do Prazo; e item III.2 - Outras Constatações. A Delegatária encaminhou o Ofício nº 086/2021 (2398804), em que informa as providências tomadas, regularizando as pendências. O livro diário auxiliar das despesas e receitas, referente ao exercício anterior foi encaminhado ao Juízo Corregedor da Comarca até o 10º dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte para ser visado, de acordo com o art. 11º do Provimento nº 45/2015-CNJ. A Delegatária o encaminhou, através de malote digital em 08/01/2021 (2383784), dentro do prazo regulamentar, em consonância com o art. 11º do Provimento nº 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84, das DGE. **6 - DETERMINAÇÕES** - Diante das ocorrências apontadas, a Juíza Corregedora Permanente determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 - (ADM) -** Proceder a integral implantação dos pré-requisitos necessários para cumprimento integral do Provimento 74/2018 do CNJ. **6.2 - (ADM) -** Apresentar a Certidão Negativa de Tributos Municipais, conforme solicitado na Parte I, item 18 do Formulário de Correição. **6.3 - (ADM) -** Regularizar o Livro de Depósito Prévio, para que o mesmo possua todos os requisitos estabelecidos no Art. 4º, parágrafo único do Provimento 45/2015 do CNJ. **6.4 - (ADM) -** Apresentar o comprovante de cadastro quanto aos dados do substituto e da Unidade Interligada, no Portal Justiça Aberta do CNJ, conforme

solicitado na Parte II, item 24 do formulário de correição. **6.5 (ADM)** - Esclarecer a divergência das declarações prestadas, quanto ao local de residência da delegatária. **6.6 - (GERAL) -** Doravante, proceder à inutilização dos espaços em branco dos assentos de registro civil, conforme determinam os incisos III e VIII do artigo 68 das DGE. **6.7 - (GERAL)** Justificar a falta de sistema de senhas para o controle de filas de atendimentos, conforme determina o art. 63 das DGE. **6.8 - (RCPN)** - Informar o número do Livro e folha em uso do Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, conforme solicitado no Formulário de correição. **6.9 - (RCPN)** - Retificar os assentos de casamento citados na ata, para fazer constar o prenome e sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, conforme determina o art. 1.536, III do CC. **6.10 - (RCPN)** - Doravante, ajustar o modelo das certidões de nascimento, casamento e óbito, fazendo-se constar o e-mail da serventia, conforme disposto no Provimento n. 63/2017 do CNJ. **6.11 - (TN)** - Doravante, zelar para que a certificação seja realiza no prazo de 15 dias, conforme determina o art. 374 das DGE. **6.12 - (TN)** - Zelar para que nas procurações de autocontrato ou contrato consigo mesmo conste de forma expressa o valor do bem negociado, atendendo ao disposto no artigo 532 das DGE. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** - A Juíza Corregedora Permanente submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. Por seu turno, determinou que a responsável encaminhe as respostas das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda, que, no tocante à regularização dos **itens 6.1 a 6.12**, deverá ser comunicada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias. O prazo correrá a partir da publicação da homologação no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação deverá ser protocolada no Processo SEI da correição. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações virtuais realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia 05 de outubro de 2021, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela responsável Alzira Vasconcelos da Silva, a MM.

Juíza Corregedora Permanente Dra. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz, e pelos servidores Andre Coelho Filho, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Dainy Giacomin Barbosa, Jacob Rodrigues Nery, Alcilene Lima da Silva e Lanna Fabianny Silva Araujo.

Documento assinado eletronicamente por **ALZIRA VASCONCELOS DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 18/10/2021, às 17:18 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Chefe de Seção**, em 20/10/2021, às 13:00 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ALCILENE LIMA DA SILVA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 20/10/2021, às 13:01 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LANNA FABIANNY SILVA ARAUJO**, **Analista Judiciário (a)**, em 20/10/2021, às 13:26 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVÊDO**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 21/10/2021, às 08:33 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO**, **Diretor (a) de Divisão**, em 21/10/2021, às 08:40 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 21/10/2021, às 11:04 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 21/10/2021, às 11:10 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JACOB RODRIGUES NERY**, **Assistente Técnico (a) II**, em 21/10/2021, às 11:26 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ**, **Juiz (a) de Direito**, em 29/10/2021, às 12:37 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2413288** e o código CRC **70F8BD22**.

Referência: Processo nº 0003289-04.2021.8.22.8800

SEI nº 2413288/versão11

Diário da Justiça Eletrônico nº 207
Disponibilização: 08/11/2021
Publicação: 08/11/2021

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 928/2021

Assunto: Ata de Correição virtual realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Cacaulândia, Comarca de Ariquemes/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária virtual realizada no período de 13 de setembro a 06 de outubro de 2021 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Cacaulândia, Comarca de Ariquemes/RO**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 055/2021-CG, publicada no DJE n. 153 de 18/08/2021, conforme processo SEI 0003289-04.2021.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 05/11/2021, às 12:21 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2459108** e o código CRC **DB39546C**.